



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 088/2026

Referência: Pregão Eletrônico.

Origem: Secretaria Municipal de Finanças – Compras.

Ementa: PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO 25 MPA. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA.

Trata-se de análise de processo administrativo instaurado pelo Memorando nº 260/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Viação e Trânsito (SMSUVT) do Município de Capão do Leão/RS, visando à aquisição de concreto usinado 25 MPa (Brita B0+1), destinado à manutenção de vias públicas, estruturas de prédios municipais e obras em geral. A contratação dar-se-á por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, no modo de disputa Aberto e Fechado.

Para a elaboração deste parecer, foram examinados o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Mercado, as Minutas de Ata de Registro de Preços e de Contrato, as Portarias de nomeação da equipe de fiscalização e demais documentos que instruem os autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

Passo à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

O pregão é uma modalidade licitatória de adoção obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, caracterizando-se pela padronização objetiva de seus requisitos de desempenho e qualidade com base nas especificações usuais de mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Diferentemente de outras modalidades que comportam valorações técnicas complexas, o pregão possui índole eminentemente procedimental e simplificada, estruturado sob a égide dos princípios da celeridade, da competitividade e da economicidade. Sua essência jurídica repousa na inversão de fases, com o julgamento da proposta precedendo a habilitação, e na utilização exclusiva dos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, art. 29 da Lei de Licitações:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

Tal medida afasta a discricionariedade do administrador na escolha do licitante e assegura a seleção da proposta mais vantajosa de forma objetiva e transparente, devendo ser conduzido, como regra, em sua forma eletrônica, art. 17, § 2º da mesma lei:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Através do registro de preços, previsto no art. 82 e seguintes da Lei de Licitações, a Administração Pública registra os preços dos vencedores do certame, de forma que evidenciada a necessidade, proceda-se à contratação.

O presente processo licitatório encontra-se regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 038/2023. Passo à análise de legalidade do procedimento.

Objeto, Modalidade Licitatória e Sistema de Registro de Preços: O objeto consiste na aquisição de concreto usinado 25 MPa, bem comum cujas especificações técnicas são padronizadas no mercado.

No ponto, referem-se os Memorandos nº 478/2026 e 520/2026, firmados pelo secretário, indicando que não se trata de serviço de engenharia e sim de bem comum, sob responsabilidade do gestor. A manifestação deveria ser formalizada pelo corpo técnico de engenharia da municipalidade, como solicitado ao longo do procedimento. Em vista da manifestação e da assunção de responsabilidade, o procedimento tem seguimento, considerando, conforme ali disposto, bem de natureza comum.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência: Os documentos demonstram a necessidade da contratação para garantir a resistência adequada em obras municipais (substituindo o padrão anterior de 20 MPa por 25 MPa). O TR especifica corretamente o objeto (Concreto 25 MPa, Brita B0+1) e estabelece prazos de entrega (10 dias úteis) e pagamento compatíveis com a legislação.

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações, ETP item 2, conforme preconiza o disposto no art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021.

Estimativa de valores e pesquisa de mercado: O valor total estimado é de R\$312.160,00, com preço de referência de R\$624,32 por m³. A pesquisa foi realizada junto a três fornecedores locais (Supertex, Schumann e K.A. Concretos), garantindo a realidade local dos preços.

Recomenda-se certificar que a pesquisa de preços também abrangeu consulta a bancos de preços públicos e a contratações similares de outros entes públicos, para corroborar a fidedignidade da estimativa e atender aos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços indicada pelo art. 23 da Lei de Licitações e regulada pelo Decreto Municipal 038/2023 não propõe como regra a consulta direta aos fornecedores locais para formação do preço. Deve-se priorizar a consulta aos bancos públicos de compras, para o devido cotejo com a realidade do mercado local, apresentando-se justificativa em caso de grande disparidade.

Tal medida encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹, seguida pelo TCE/RS, conforme excerto a seguir colacionado:

1

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-2486489/NUMACORDAOINT%20asc/0 Acesso em 25.06.2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames; 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;

Sobre a pesquisa de preços, verifica-se a juntada de e-mails enviados aos fornecedores e os respectivos orçamentos, datados de fevereiro e março de 2026. Há orçamento com validade de 15 dias. Recomenda-se que a Administração observe a compatibilidade dos preços dos portais de compras públicas com os atualmente praticados pelo mercado local, podendo realizar uma cesta de preços.

Tratamento diferenciado para ME/EPP: Considerando que o valor global (R\$2.750.000,00) ultrapassa o limite de R\$80.000,00 para licitação exclusiva (art. 48, I, da LC nº 123/2006), não há exclusividade.

Gestão e fiscalização contratual: Em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os autos informam a designação dos servidores Luis Henrique Gomes Bandeira (Gestor) e Gerson Luis Duarte dos Santos (Fiscal), conforme a Portaria nº 163 de 2026.

Análise de Riscos: O ETP no item 12 aborda os possíveis impactos ambientais. Conforme o Memorando nº 275/2026, a secretaria demandante justifica a ausência de apresentação de análise de riscos, conforme disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. Embora a justificativa anexada aponte para a desnecessidade de análise de riscos formal, observo que o firmatário declara que o procedimento não envolve riscos consideráveis, o que denota que este efetuou análise que lhe permitiu chegar a tal conclusão, preenchendo os requisitos legais.

Aspectos orçamentários: Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigida apenas no momento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

contratação/empenho (art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021). Contudo, a indicação prévia da rubrica que suportará as futuras despesas demonstra zelo no planejamento.

Por fim, observe-se que o critério de julgamento de menor preço é aplicável à espécie, e o prazo mínimo de apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de 8 dias úteis, nos termos do art. 55, inciso I, alínea “a”, Lei Federal 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à aquisição de concreto usinado 25 MPa, conforme instruído no Memorando nº 260/2026. Deve o procedimento seguir o art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e posterior encaminhamento à autoridade superior, observadas as seguintes recomendações:

Recomenda-se a publicação do extrato do convênio no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia do ato.

Recomenda-se a complementação da pesquisa de preços com consulta a bancos de dados públicos e contratações similares de outros entes públicos, para corroborar os valores estimados, nos termos da fundamentação.

Recomenda-se que a Administração proceda na verificação a respeito da validade dos orçamentos juntados aos autos, e dos respectivos preços praticados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

Este parecer tem caráter consultivo e informativo, fundamentado na documentação fornecida e nas premissas legais aplicáveis, não substituindo a análise da Comissão e a decisão da autoridade competente, na busca do interesse público.

Capão do Leão, 25 de junho de 2026.

Rogério Cardoso da Fonseca
Procurador do Município
OAB/RS 97042 - Matrícula 9402

Assinantes

✓ **ROGERIO CARDOSO DA FONSECA**

Assinou em 25/06/2026 às 11:18:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.472.300-****.

Eu, **ROGERIO CARDOSO DA FONSECA**, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V9W-MQ2-4G1-Y68